



caçapava

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº. 3243, DE 30 DE OUTUBRO DE 2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E A REVOGAR A LEI Nº 2853, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento de débito nos critérios e prazos para pagamento definidos pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Legislação em vigor.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições pré-estabelecidas através de DARF obtida no sítio da Fazenda Nacional, o parcelamento de débitos que trata o artigo 1º desta Lei e oriundos dos processos abaixo relacionados:

Seq.:	Nº Inscrição	Nº Proc Administrativo	INSCRITO
01	00 5 12 004990-38	46617 004325/2011-85	2.048,00
02	00 5 13 002964-65	46617 004327/2011-74	2.057,20
03	00 5 12 000914-62	46617 002256/2011-75	2.624,03
04	00 5 12 000915-43	46617 002273/2011-11	2.624,03
05	00 5 12 004987-32	46617 004320/2011-52	3.402,23
06	00 5 13 002741-43	46617 004339/2011-07	3.763,77
07	00 5 13 002742-24	46617 004341/2011-78	4.842,68
08	00 5 13 002942-50	46617 004337/2011-18	4.842,68
09	00 5 13 002745-77	46617 004335/2011-11	7.063,62
10	00 5 13 002744-96	46617 004318/2011-83	7.527,57
11	00 5 13 004992-08	46617 004336/2011-65	24.017,52
12	00 5 13 002947-64	46617 004326/2011-20	115.258,89
Total da Dívida:		TOTAL GERAL:	180.072,22

aj



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/ Fax: (55) 3281.1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Parágrafo único - No parcelamento de que trata o caput deste artigo ficam incluídos os encargos a ser levantado na emissão das DARF's nos montantes necessários à amortização do principal e dos acessórios das parcelas.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal Nº 2853, de 1º de Novembro de 2011, cessando todos os seus efeitos a partir publicação desta Lei.

Parágrafo único – O disposto nesta Lei não desobriga o Poder Executivo de apurar as causas que deram origem a Dívida relacionada no caput do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - O Executivo municipal consignará nos orçamentos plurianuais e anuais do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido no parcelamento autorizado por esta Lei, dotações suficientes para garantir o pagamento das parcelas e encargos financeiros assumidos, na forma desta Lei.

Parágrafo único – No caso de verificação de obrigação indevida em qualquer dos processos de inscrição e no seu respectivo Processo Administrativo junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, fica automaticamente cancelado o parcelamento e o pagamento autorizado por esta Lei em conformidade com o Processo Judicial Nº 00002207920135040721 que o Município move no Judiciário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2013.

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

30 10 2013

Flavio Lopes
Registre-se e publique-se

Otomar Vivian
**Otomar Vivian
Prefeito Municipal.**